

Edite Azevedo

De: APPDA-Açores <appda.acores@gmail.com>
Enviado: 12 de junho de 2024 17:01
Para: Assuntos Parlamentares
Assunto: Solicitação de parecer escrito sobre a PETIÇÃO N.º 2/XIII – “PELA IGUALDADE DE OPORTUNIDADES NO ACESSO À EDUCAÇÃO - REVISÃO DA PORTARIA Nº 58/2023, DE 10 DE JULHO”
Anexos: Parecer petição nº 2_XIII_ALRA.pdf

Exma. Presidente da Comissão,
Dra. Sandra Micaela Costa Dias

Em resposta à Vossa solicitação, datada de vinte e três de maio do corrente ano, vimos remeter o parecer em anexo.

Com nossos respeitosos cumprimentos,

APPDA-AÇORES

Associação Portuguesa Para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo – Açores

Rua Frei Manuel, Nº 41

9500-315 Ponta Delgada

Tlf: 296 288 290

www.facebook.com/APPDA.ACORES/

www.appda-acores.pt/

A Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo – Açores (APPDA - Açores) é uma instituição particular de solidariedade social, com sede em Ponta Delgada, fundada em 2003, que apoia crianças, jovens e adultos com Autismo e outras Perturbações do Neurodesenvolvimento e as suas famílias.

Tem como missão sensibilizar e promover a qualidade de vida e a integração social das pessoas com perturbações do neurodesenvolvimento e do espectro autista através da promoção de medidas adequadas, quer nas áreas da formação e da educação, quer no apoio a prestar aos pais/tutores, promovendo a cidadania ativa, os direitos humanos e a inclusão plena e efetiva destas pessoas na sociedade.

A APPDA-Açores rege-se pelos princípios fundamentais descritos na Convenção sobre os Direitos da Criança e Convenção Sobre Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas, Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e a Carta Para Pessoas com Autismo, aprovada pelo Congresso da Autism Europe, adotada pelo Parlamento Europeu sob a forma de Declaração.

No que refere ao pedido de parecer solicitado por vossas excelências relativamente à petição n.º 2/XIII – “Pela Igualdade de Oportunidades no Acesso à Educação - Revisão da Portaria nº 58/2023, de 10 de julho”, vimos por este meio expor:

O direito à educação é um direito fundamental de todos os cidadãos (art. 26º da Declaração Universal dos Direitos do Homem e art. 2º da Convenção Europeia dos Direitos Humanos), um direito das crianças (art. 26º da Convenção dos Direitos das Crianças) e das crianças com deficiência, independentemente do tipo de limitação que enfrentam (art. 23º da Convenção dos direitos das Crianças e art. 24º da Convenção das Nações Unidas sobre as Pessoas com Deficiência).

Para garantir que sejam alcançados avanços na sociedade ao nível de uma educação para todos, baseada no princípio da educação inclusiva, é fundamental garantir um conjunto de medidas e estratégias que promovam o acesso, a participação e a aprendizagem de todos os alunos, independentemente das suas características, necessidades, competências ou diferenças, devendo, para tal, ser utilizadas metodologias de ensino diferenciadas que permitam a participação ativa de todos os alunos, respeitando seus ritmos e estilos de aprendizagem.

O autismo é uma condição altamente heterogénea que inclui uma enorme variedade de diferentes manifestações as quais requerem diferentes medidas de suporte e tipos de adaptações curriculares. A pessoa com autismo apresenta dificuldades que podem ser manifestadas de diferentes formas, em diferentes graus de comprometimento, o que, portanto, constitui um espectro. Este, devido à sua amplitude na intensidade dos seus traços característicos, bem como na presença, ou não, de outras dificuldades associadas, poderá, ao nível da educação, representar para alguns indivíduos pequenos desafios e, para outros, grandes dificuldades.

Os indivíduos com autismo são mais provavelmente beneficiados a nível de aceleração, diferenciação e enriquecimento nas suas áreas de talento (áreas fortes), se receberem suporte e acomodações nas áreas relativamente menos desenvolvidas de desempenho. Se as pessoas com autismo experimentarem mais dificuldades com determinados materiais, conteúdos e tarefas por comparação a outras crianças neurotípicas, da mesma faixa etária, com níveis semelhantes de desenvolvimento cognitivo, deve ser considerada a hipótese desses indivíduos beneficiarem de acomodações, suportes ou estruturas adequadas às suas características de desenvolvimento neurodiversas, que os possam auxiliar a alcançar um nível semelhante de aquisições cognitivas, ao invés de se reduzir automaticamente a complexidade ou nível de dificuldade dos materiais, conteúdos e tarefas.

Muitas crianças com autismo requerem instruções educativas modificadas para conseguirem alcançar os objetivos pedagógicos propostos. Muitos alunos com espectro do autismo beneficiam de acomodações educativas, o que inclui extensão de tempo para completar tarefas e exames, uso de organizadores gráficos e visuais, sistemas de comunicação aumentativos e alternativos, devendo usufruir de local calmo para trabalharem com eventuais distrações minimizadas e uso de abafadores de som por forma a diminuir ruídos indesejados.

As pessoas com autismo podem ser excessivamente sensíveis a alguns estímulos sensoriais. Algumas têm hipersensibilidade (elevada reatividade) ou hipossensibilidade (baixa reatividade) a estímulos sensoriais. Deve-se, por isso, ter em consideração que diferentes pessoas com autismo podem reagir à sobrecarga sensorial (crises) de formas completamente diferentes.

Deve, igualmente, ser tida em conta a transição escolar, pois pode ser um momento muito stressante para algumas crianças com autismo e seus pais, por isso, este momento deve adotar uma abordagem centrada no aluno e uma intervenção

individualizada. As pessoas com autismo poderão apresentar dificuldades de adaptação à mudança e de rotinas, e no caso da transição escolar falamos de várias alterações ao mesmo tempo como, por exemplo, transição para um outro edifício escolar, mudança de turma e corpo docente.

Para além do processo de transição escolar, de uma escola para outra, é importante ter em consideração a importância do processo de transição escolar para a vida adulta, pois, este processo de transição deve ser planeado para que possa responder aos desafios para uma vida independente e inclusão plena e efetiva na sociedade.

A educação inclusiva, conforme promovida pela legislação da Região Autónoma dos Açores, é um objetivo essencial que visa garantir que cada aluno atinja o seu máximo potencial. Assim consideramos que a educação inclusiva não seja apenas uma política pública, mas uma prática efetiva que promove o desenvolvimento máximo de cada aluno, assegurando uma educação de qualidade e equitativa, que promova a igualdade de oportunidades, permitindo que a deficiência e a incapacidade, sejam vistas como parte da normalidade e diversidade inerente à condição humana.

APPDA – Açores



Ponta Delgada, 12 de junho de 2024